

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA.

REF. PROC. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Processo TCM Nº 02095e 16

Eu, JOÃO BOSCO FÉLIX BITTENCOURT, brasileiro, casado, médico, portador do RG 2105000347, SSP/SSP, CPF 189.746.196-87, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, 358, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, tomando conhecimento da intimação sobre o julgamento no próximo dia 01.08.2018, das Contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, exercício financeiro de 2015, sob a minha responsabilidade, quando exercia o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, valendo-me do disposto no Art. 5º, incisos XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal, e dos Artigos 15 e 139, VI, do Código de Processo Civil, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais pares, para dizer e no final requerer o seguinte:

I – DO ATO ATACADO.

Consta da publicação no Diário Oficial do Legislativo de Teixeira de Freitas, Edição de nº 1063, de 11.07.2018, o ato de **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, datado de 10 de Julho de 2018, da lavra de Sua Excelência o **Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas**, senhor **AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA**, no qual, foi determinada a minha intimação, sobre a sessão julgamento da Contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, exercício de 2015, sob a minha responsabilidade, reunião plenária a ser realizada no dia 01 de agosto próximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 31/07/18
of. de cont. 107/18

De acordo com o Ofício nº 3621-17, datado de 11 de outubro de 2017, aquela Corte de Contas Municipais, através da sua Secretária-Geral – ANA LUYZA REIS MENDONÇA, informou a essa ilustre Presidência, sobre a respectiva decisão nas Contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, exercício de 2015, bem como de que tais contas se encontravam aptas para serem apreciadas pelo Poder

“Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, relativas ao exercício financeiro de 2015.”

Municípios do Estado da Bahia, resultou no seguinte:
 Após a competente tramitação naquele órgão auxiliar do Controle Externo, o processo administrativo fora julgado na sessão de 20 de abril de 2017, na qual, como demonstra a ementa do **PARECER PRÉVIO** daquele Tribunal de Contas dos

16;

Municípios do Estado da Bahia, no ano de 2016, sendo ali tombada sob nº **02095e** único, da CRFB, o Requerente, tempestivamente ao Tribunal de Contas dos Dentro destes princípios, e com fundamento nos Arts. 31 e 70, parágrafo

É do conhecimento público e de todos os membros dessa edilidade, que este Requerente, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, desempenhando as funções do cargo de Prefeito Municipal, dentro dos princípios prescritos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, lutando pelo desenvolvimento da população deste Município, alocando recursos junto aos Governos Federal e Estadual para a efetivação dos direitos e garantias dos ossos cidadãos e cidadãs, na melhoria dos serviços públicos de educação, saúde, habitação, lazer, alimentação, transporte e outros.

Como consta nos anais dessa Casa Legislativa, a votação a ser realizada, estriba-se em processo administrativo que aí tramitou, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no processo TCM Nº 02095e 16, que, como se comprovou, durante a sua tramitação no Poder Legislativo, feriu os princípios da impessoalidade, publicidade, legalidade, do devido processo legal e o contraditório e o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nessa Casa, em despacho datado de 04 de dezembro de 2017, como consta dos presentes autos, Vossa Excelência, determinou a inclusão da matéria do expediente da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, bem como, após a leitura em Plenário, o encaminhamento das referidas Contas a Comissão Permanente de Orgamento, Finanças e Contabilidade, para dar continuidade ao procedimento previsto no art. 179 e seus incisos do Regimento Interno da casa.

No dia 06 de dezembro de 2017, como constam dos atos de fis. 000035 e 000039, esse Presidente, determinou a publicação da disponibilização das contas no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal, pelo prazo de 15 dias;

Porém, o documento de fis. 000050, comprova que apenas o Envio para

publicação apenas ao IMAF – Instituto Municipal de Administração Pública, no qual, se encontra depositado o site da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, e nas fis. 000051 e 000052, existe a prova de que somente fora publicado no site da CÂMARA MUNICIPAL, no dia 07.05.2018, no entanto, NÃO EXISTINDO NOS AUTOS, QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DO ENVIO DOS MESMO ATO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, COM A FINALIDADE DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NEM TAMPOUCO EXISTE PROVA DE PUBLICAÇÃO NO REFERIDO DIÁRIO OFICIAL.

Apesar de constar nos documentos de fis. 000038 e 000039, a autorização para publicação dos atos no Diário Oficial de Teixeira de Freitas, tais publicações não ocorreram, não existindo provas destas publicações, ferindo com isto os princípios da legalidade e da publicidade, previstos no Art. 37, da Constituição Federal.

Consta ainda nas fis. 000041, ATA DA DE Nº 02/2018, Comissão de Orgamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, documentos de fis. 000041, que faz alusão ao cumprimento do contido no Art. 179, IV e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara, no entanto não se verifica a existência de qualquer documento, provando a publicação no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas, o que

demonstra a falta de cumprimento ao devido processo legal e do princípio da publicidade, por parte dessa Presidência.

Não há, nestes autos, prova da publicação no Diário Oficial do Município do despacho da Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade dessa Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, datado de 06.12.2017, documento de fls. 000035, dando conhecimento tanto ao Requerente quanto a qualquer cidadão, da tramitação naquela Comissão do Processo Administrativo em questão, como exige o Art. 179, II, do Regimento Interno daquela casa.

Este Requerente, rebuscou o Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas, em todas as suas Edições, compreendidas do nº 2860, datada de 05.12.2017 em todos os seus cadernos até a Edição de nº 2869, do dia 18.12.2017, em todos os seus cadernos, como também, no período compreendido entre 01 de janeiro a 27 de fevereiro de 2018, e em, momento algum consta a publicação do ato de disponibilização das contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, em comentário. Todas as edições acima estão impressas e sob a guarda deste Requerente.

O REGIMENTO INTERNO DESSA CÂMARA MUNICIPAL, que regulamentava os trabalhos internos, em seu Art. 179, é taxativo ao assim exigir:

“SUBSEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 179. A Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas, obedecendo o seguinte procedimento:

I - determinará a publicação do parecer prévio, no Diário Oficial do Município;

II - encaminhará o processo à Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade, onde permanecerá, por 15 (quinze) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;

III - anunciará o seu recebimento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo a advertência do

contido no inciso anterior;

IV - a comissão notificará o Prefeito Municipal para apresentar suas contas, no prazo de 10 (dez) dias, quando do exame de suas

contas.

Parágrafo único. O procedimento previsto, neste artigo, aplica-se também ao ex-Prefeito.” O grito nosso.

Logo, ao assim proceder, sem efetuar a publicação no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas, a Comissão de Orgamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, também praticou ato ferindo os princípios constitucionais previstos no *caput*, do Art. 37 da nossa Constituição. Não devendo prosperar.

A doutrina nacional tem enfatizado que o Princípio da Publicidade tem seu natural campo de aplicação no Direito Administrativo. E, quando constitucionalistas a ele se referem, derivam da matriz constitucional um princípio administrativo, sempre reportando o artigo 37 da Carta Magna, com raras exceções.

Assim, José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) diz que: "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."

Vai mais longe, citando o inesquecível Hely Lopes Meirelles, ao dele colher: "Entim, a "publicidade, como princípio da administração pública [diz Hely Lopes Meirelles], abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..." (ob. Cit. pág. 654).

A Constituição dá a estrutura da Administração pública, de forma bastante minudenciada, no artigo 37. E aqui se sente em casa o princípio da publicidade, como pilar indispensável para o controle dos atos públicos por parte dos administrados e cidadãos em geral. Os atos materiais de gerenciamento da coisa pública são possíveis devido ao aporte dos recursos que a nação disponibiliza, por meio de tributos e outras receitas. Sendo contribuinte, direto ou indireto, tem qualquer cidadão legitimidade para requerer do administrador a prestação de contas.

E, isto não foi cumprido por parte dessa Câmara Municipal ao deixar de cumprir o determinado no Art. 179, inciso III, que deixou de publicar o recebimento das Contas no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em total afronta ao disposto no *caput* do Art. 37 da CF.

II - DO FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DO AMPLO DIREITO DE DEFESA.

Não bastasse a ausência do cumprimento do seu próprio **Regimento Interno**, que por si só já torna nulo o Processo Administrativo em questão, também, esse Requerente teve o seu direito líquido e certo de somente ter o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, exercício 2015, depois de observados em toda a sua tramitação, o contraditório e o devido processo legal, o que não foi respeitado pela **Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas**, e posteriormente, ratificado por esse ilustre Presidente.

Pois bem, Notificado pela **Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas**, em data de 20 de março de 2018, para apresentar **DEFESA**, este Requerente, tendo em vista as dificuldades encontradas para ter acesso a todos os documentos necessários à sua ampla defesa e contraditório, vez que este se encontram em poder da atual administração municipal, em data de 03 de abril de 2018, peticionou junto àquela Comissão, com fundamento nos Artigos 15 e 139, VI, do Código de Processo Civil, aonde solicitou o prazo de **20 (vinte) dias**, apresentar sua defesa. Documento de fis. 00045 e 000046.

No entanto, de acordo com a **ATA Nº 08/2018 DA REUNIÃO** daquela Comissão Permanente, somente fora concedido o prazo de **10 (dez) dias para que este exercesse o seu direito de defesa**. Vide documentos de fis. 000049 e 000054.

Desta forma, mesmo com a redução do prazo requerido, este Requerente, em data de 19 de abril de 2018, documentos de fs. 000059 a 000072, apresentou a sua DEFESA;

Como **matéria preliminar**, constante do Item II, pelas dificuldades encontradas junto ao Poder Executivo Municipal para obter cópias dos documentos, e com a fundamentação ali esposada, pugnou pela suspensão do prazo, e **requeriu ainda a renovação do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa.**

Subsidiariamente, ainda com a base na Lei de Acesso às Informações, pediu a prorrogação do prazo para a apresentação de defesa pelo período de 30 (trinta) dias.

Este pedido fundamentou-se ainda no fato de documentos necessários à sua defesa, em especial relativos ao **RTDC 0008/20145**, referente à aplicação dos recursos do PAC -2, estarem sendo negados pela administração local. Vide fs. 000059 a 000061, e fs. 000064.

Apesar do pedido de concessão de novo prazo, com fundamento nos Artigos 15 e 139, VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao caso em processo administrativo, na sua reunião extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2018, ATA Nº 12/2018, a **Comissão de Orgamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas**, foi omissa quanto ao pedido, entendendo por bem pelo prosseguimento do feito, com requisição de documentos ao Prefeito Municipal através do Presidente da Casa, e que fosse feita a designação de oitiva de testemunhas, sem que ocorra a suspensão do processo e a concessão de um novo prazo para o Requerente. Vide fs. 000075/ 000076;

Vejam os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, que o pedido formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, de fs. e 000077 a 000080 anexos, fora datado de 04 de maio de 2018, tendo sido recebido no mesmo dia pela senhora VANUZA FONSECA LIMA, Diretora do Departamento de Contabilidade, como consta do recibo aposto, no documento de fs. 000080, e no mesmo dia 04 de maio de 2108, fs. 000081, fora respondido, sendo encaminhado em anexo, **01 CD**

mídia digital, que segundo o Chefe de Gabinete da Prefeitura estavam ali todos os documentos.

Atualmente, mesmo sendo certificado pela senhora MARTA CLERI S. DA S. SANTA – Técnica Legislativa, às fs. 00082, não constam todos os documentos necessários a demonstração da aplicação dos recursos, como aduzindo na peça de defesa.

Por tais motivos, que no dia 26 de junho de 2018, este protocolou documento perante aquela **Comissão de Orgamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas**, impugnando o material enviado pela Prefeitura Municipal através do CD-MILDA, e, naquela oportunidade protestou pela concessão de um novo prazo para nova requisição à Prefeitura Municipal. Vide o documento em anexo intitulado **(MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS NO CD MIDIA)**, que por erro da referida **Comissão de Orgamento, Finanças e Contabilidade, não fora anexado ao processo administrativo, causando com isto prejuízo ao direito do contraditório e do amplo direito de defesa do Requerente;**

Por último, verifica-se ainda às fs. 000089 a 000093, documentos versando sobre supostas tentativas de Notificação deste Requerente, no período compreendido entre 15 a 17 de maio de 2018.

Como prova a **Certidão de Óbito em anexo**, nos dias que antecederam a data de 15 de maio até o dia 20 do mesmo mês, este Requerente se encontrava na cidade de Belo Horizonte, aonde acompanhava o estado de saúde de sua irmã **VIRGINIA ARAÚJO BITTENCORT**, que acometida de câncer de colon metastático, veio a falecer no dia 15 de maio de 2018, inclusive fora o Requerente quem compareceu ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Belo Horizonte, para informar e pedir para lavrar o registro de óbito.

Desta forma, a ausência deste Requerente desta cidade e da região fora motivada pelo falecimento de sua irmã, e durante os 07 dias subsequentes se encontrava impossibilitado de receber notificações ou intimações, de acordo com a jurisprudência e normas imperantes.

Também, este Requerente, por ser médico, presta serviços para os municípios de Itamaraju, Mucuri e Nova Viçosa, sendo obrigado, em decorrência destes serviços a se deslocar quase todos os dias das semanas para aquelas localidades, o que justifica a sua ausência na sua residência, não existindo assim fundamentos nas certidões existentes no processo administrativo de que este não é encontrado quando procurado por servidores do poder legislativo local.

Ora, Senhor Presidente e demais edis, mesmo diante dos protestos deste Requerente quanto à reabertura de prazo e suspensão do processo até que o Poder Executivo encaminhasse os documentos relativos à aplicação dos recursos destinados à municipalidade pelo Governo Federal através do PAC-2, e da sua última manifestação, que por erro da **Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade** não fora acostado ao processo administrativo, aquele órgão, em total desprezo aos direitos do Requerente, espancando o contraditório e o amplo direito de defesa, veio a emitir **PARECER FAVORAVEL À REJEIÇÃO DAS CONTAS, fazendo expedir o Projeto de Decreto Legislativo, como consta do feito.**

Ao contrário do afirmado pela **Comissão de Organização, Finanças e Contabilidade no seu Parecer, não fora observado o contraditório e o amplo direito de defesa no Processo Administrativo em apreço, além do ferimento aos princípios da publicidade e legalidade dos atos já atacados anteriormente.**

Vale registrar ainda que na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fora proferido voto em separado pelo Vereador MARCILIO CARLOS GOULART, sob a fundamentação de que o ex-Prefeito não recebeu a documentação solicitada à PMTF e necessária para a sua defesa com a juntada de documentos.**

Finalmente, por não obter todos os documentos junto ao Poder Executivo Municipal, este Requerente encaminhou o documento datado de 13 de julho corrente, ao Senhor **MARCUS VINICIUS NASCIMENTO, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, em Itabuna – Bahia, cópia em anexo, requerendo ao mesmo os documentos ali existentes referentes à aplicação dos recursos do PAC-2, exercícios financeiros de 2015 e 2016, vez que os documentos necessários à ampla defesa, não foram remetidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira para a **Comissão de****

Organização, Finanças e Contabilidade.

JUÃO BOSCO FELIX BITTENCOURT
EX-PREFEITO MUNICIPAL

Teixeira de Freitas, 31 de julho de 2018.

Termos em que requer deferimento.

Motivos pelos quais este Requerente não comparecerá à sessão do próximo dia 01 de agosto do corrente, e para a garantia dos seus direitos, mesmo com todo o respeito que tem aos vereadores, à vereadora ERLITA FREITAS e aos cidadãos deste município.

Desta forma, visando a restauração da democracia, do amplo direito de defesa e do contraditório, e do devido processo legal, é o presente para requerer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a retirada do processo da pauta do próximo dia 01.08.2018, reabrindo e dilatando o prazo, com fundamento ainda nos Artigos 15 e 139, VI do Código de Processo Civil, que é aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, para que este Requerente possa juntar os documentos que entender necessários à garantia dos seus direitos, dentre estes relativos ao RTDC 0008/20145, referente à aplicação dos recursos do PAC -2, sob pena de nulidade da votação, caso a mesma venha ocorrer, diante dos fatos acima narrados e do descumprimento do próprio Regimento Interno.

E, apesar de todos os erros praticados pela Comissão de Orgamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, Vossa Excelência, veio a encampá-los, ratificando-os, e colocando a Prestação de Contas em pauta para o próximo dia 01.08.2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Virginia Araujo Bittencourt

CPF

290.311.096-49

031849 01 55 2018 4 00469 295 0196510 76

SEXO

Branco
 Feminino

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada, com sessenta anos

NATURALIDADE

Campos Altos, MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI: 02743532501, CNH, MG

ELEITOR

Não Apresentou

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de João Batista Filho e Alice Araujo Bittencourt, era a falecida residente a Alameda dos Tamarinos, 102, Angicos, Vespasiano, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quinze de maio de dois mil e dezoito, às 00:35 horas.

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Felício Rocho, Belo Horizonte, MG

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória, Sepsis, Abscesso Epigástrico, Câncer de Colon Metastático.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Belo Horizonte, MG

DECLARANTE

João Bosco Félix Bittencourt

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Maria Clara Martins Prado, CRM 63443

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES

Era a falecida casada com Robson Vanderley Ferreira da Silva. Deixou os filhos Irene 12 anos; Atalice 12 anos, vivos. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Luiz Carlos Pinto Fonseca

Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil

Rua São Paulo, 1620

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2018

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Renata Vianey Marques
ESCREVENTE JURAMENTADA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria de Justiça

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Registro Civil das Pessoas Naturais

Selo Eletrônico de consulta: CBC35652

Código de Segurança: 1675.4331.9578.9590

Total de Atas = 3 Código do ato: 9201-5 Emol.: 0,00

Art.31 0,00 Art.31 Tfj 0,00. Total: 0,00.

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Telefone: 031-3337-4822

E-mail: registrocivil3bh@gmail.com



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da
Câmara Municipal de Teixeira de Freitas - BA

Referente ao processo TCM nº 0295e16

JOÃO BOSCO FELIX BITTENCOURT, brasileiro, casado, médico e ex-prefeito, nascido em 16/05/1955, inscrito no RG sob o nº 21.050.003-47 e no CPF sob o nº 189.746.196-87, residente e domiciliado na Rua Girassóis, 358, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas (BA), CEP 45.990-618, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

O material de mídia digital (CD) mencionado no Mandado de Notificação não atende à solicitação, pois os documentos contidos nos mesmos arquivos não correspondem aos processos indicados no parecer técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Município.

Em razão disso, requer que seja oficiado o Município de Teixeira de Freitas para juntar corretamente as cópias e/ou arquivos em mídia de todos os processos elencados no parecer técnico deste E. Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias. Requer ainda que seja aberto vistas ao promovente para análise da documentação, pelo prazo de 20(vinte) dias após a juntada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teixeira de Freitas - BA, 25 de junho de 2018.

JOÃO BOSCO FELIX BITTENCOURT



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26 / 06 / 2018

14:33